



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO CABRAL

PARECER Nº /2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2003, que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MORRO DE SÃO JORGE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **JUVÊNIO DA FONSECA**

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MORRO DE SÃO JORGE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1670/00, a fim de submeter ao Congresso Nacional a criação da rádio comunitária acima referida, concedida pela Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2.000.

A requerente junta ao seu pedido a documentação exigida na Lei n 9.612/98 e no Decreto n 2.615/98, que a regulamentou.

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 116, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 117/119.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 976-A, de 2.001, que “aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DA ARMAÇÃO DE BÚZIOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro”, pelo prazo de 3 (três) anos.

A seguir, foi encaminhado ao Senado Federal.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre radiodifusão. Os critérios para a concessão da prestação desse tipo de serviço estão estabelecidos na Resolução n 39, de 1992, do Senado Federal.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio comunitária na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser efetivada apenas alteração no prazo de concessão, que passa a ser de 10 (dez) anos, a fim de adequá-lo ao disposto no Parágrafo Único do art. 6 da Lei 9.612/98, na redação que lhe foi dada pela Lei 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

III – VOTO

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 224/03 (PDC 00976, de 2001, na origem), com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE

Dê-se ao art. 1º do PDL nº 224, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovado o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO MORRO DE SÃO JORGE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

, Presidente

, **Relator**

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO

Nº 224, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a **Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge**, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro,.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2003.

Senador Osmar Dias, Presidente

Senador Sérgio Cabral, Relator